



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179- Centro- Tel: 26211525- R: 211

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

INDICAÇÃO Nº 194, DE 7 DE MARÇO 2017.

A Vereadora subscrita, na forma regimental, **INDICA** ao Exm.º Sr. Chefe do Poder Executivo a viabilidade de estender no âmbito do Executivo os benefícios da Resolução Nº 1.318, de 27 de setembro de 2010, que prorrogou por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos **Arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, e no Art. 81, da Lei Complementar nº 42 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, destinadas às Servidoras Públicas Municipais

JUSTIFICATIVA

A licença-maternidade, também chamada de licença gestante, consubstancia-se no direito ao repouso concedido à empregada gestante, sem prejuízo de seu emprego e salário. Nada mais é que um direito trabalhista, garantido constitucionalmente, nos termos dos artigos 7º, inciso XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal,

Cumprе consignar que na esfera do Legislativo Aldeense, a matéria já se encontra disciplinada pela **Resolução Nº 1318, de 27 de setembro de 2010, com arrimo no Art. 81, da Lei Complementar nº 42 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, e nos **Arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal**, destinadas às Servidoras Públicas.

Ademais, afóra todas estas questões preventivas e nutricionais que este período propicia, ele também é de fundamental importância no tocante ao vínculo afetivo estabelecido entre a mãe e o recém-nascido, ampliando a sensação de segurança e permitindo um melhor acompanhamento no processo de vacinação.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 7 13 2017

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.


Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.


BEATRIZ SOARES GOMES LEITE
- Vereadora -

DESPACHO

Secretaria para Encaminhar

Em 7 13 2017


Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.